DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Terça-feira, 24 de junho de 2025 Ano VI | Edição nº 1034



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE/FAX: (18) 3267-1195 - Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

LEI Nº 1833, DE 24 DE JUNHO DE 2.025.

"Dispõe sobre a criação do Programa de Entrega de Kits Enxoval para Bebês às Gestantes Atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Expedito e dá outras providências."

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA , Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com **o artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal** , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Entrega de Kits Enxoval para Bebês, destinado às gestantes em acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde de Santo Expedito, com o objetivo de proporcionar condições mínimas de acolhimento ao recém-nascido e à criança.

Artigo 2º - O kit enxoval será composto por itens essenciais para o cuidado do bebê nos primeiros meses de vida, conforme especificações técnicas e recomendações do Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando conforme anexo.

Artigo 3º - A entrega do kit enxoval será realizada gratuitamente às gestantes que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:
I - Estar em acompanhamento pré-natal na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Expedito;
II - Residir no município de Santo Expedito;
III - Não estar recebendo benefícios de outros programas sociais com o mesmo objetivo.
IV – Estar, preferencialmente, inscrita no cadúnico.

Artigo 4º - A entrega dos kits será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e ocorrerá preferencialmente até o final do segundo trimestre de gestação, durante as consultas de acompanhamento pré-natal.

Artigo 5º - O programa será financiado com recursos próprios do município, podendo receber suplementação de outras fontes, desde que previstas na legislação vigente.
§ único: As ações para execução do programa previsto no art. 1º fica condicionado a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a promover campanhas educativas sobre a importância do acompanhamento pré-natal e dos cuidados iniciais com o bebê, a fim de incentivar a adesão das gestantes ao programa.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Expedito, 24 de junho de 2.025.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2.025 (dois mil e vinte e cinco) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE/FAX: (18) 3267-1195 - Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

LEI Nº 1834, DE 24 DE JUNHO DE 2.025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos aos comerciantes que utilizam espaços públicos mediante concessão ou permissão de uso, e dá outras providências."

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com **o artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas e impostos municipais aos comerciantes que utilizam espaços públicos mediante concessão ou permissão de uso, devidamente formalizados com o Município.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo aplica-se exclusivamente às taxas e impostos incidentes sobre:
a- Concessão de uso de bem público para fins comerciais;
b- Permissão de uso de bem público para fins comerciais;
c- Ocupação de área pública para fins comerciais.

Art. 2º A concessão da isenção fica condicionada à regularidade da situação do permissionário ou concessionário junto à Administração Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das normas de uso do espaço público.

Art. 3° A isenção concedida nos termos da lei, terá validade pelo período de 5 (CINCO) anos a contar do deferimento desta lei, cujo prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios, requisitos e procedimentos para a efetivação da isenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Expedito, 24 de junho de 2.025.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2.025 (dois mil e vinte e cinco) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo

1